Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7328/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6031/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1413696 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE BANDEIRANTES |
| **JURISDICIONADO** | : FLAVIO ADREANO GOMES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1] |

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, no Fundo Municipal de Investimento Social de Bandeirantes, na gestão do Sr. Flávio Adreano Gomes.

Este Tribunal, por meio do Acórdão AC00 - 124/2017 decidiu pela Irregularidade da prestação de contas, com a aplicação de multa no valor total de 100 (cem) UFERMS.

O jurisdicionado formulou pedido de revisão e, após o trânsito em julgado, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à fl. 134.

Esclarece-se que no Despacho DSP - GAB.PRES. - 21442/2023 determinou-se a redistribuição destes autos para julgamento neste Gabinete, por ter a Conselheira Substituta relatora se declarado impedida, em razão da emissão de parecer nestes autos (PAR - GACS PSS – 17924/2015).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão AC00 - 124/2017, conforme demonstrado no termo da Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à fl. 134.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Diante disso, **DECIDO:**

**I - PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente à Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, do Fundo Municipal de Investimento Social de Bandeirantes, devido à quitação de multa regimental efetuada pelo Sr. Flávio Adreano Gomes, inscrito no CPF/MF sob o n.º 694.337.201-72, com fulcro no artigo 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

**II** - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2024.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

AS